



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 017/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **017/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, intitulado: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A matéria foi protocolada em 18 de março de 2025, sob o Processo 355/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Ao procedermos ao estudo e análise do presente Projeto, observamos que se coaduna o mesmo, no que se refere a legalidade e a constitucionalidade com as exigências da legislação vigente, estando ainda, em relação a técnica legislativa, em beneplácito, porém, esta comissão após aprofundamento do tema, chegou a conclusão que o projeto necessita de adequações, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei 17/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que será concedido aos **servidores públicos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, independente da jornada de trabalho.

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ao Projeto de Lei nº **017/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa 01 acima apresentada.

ÉLCIO SEIDL
Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

PAULO AMORIM
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº **017/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa 01 acima apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

PAULO AMORIM
Membro

ÉLCIO SEIDL
Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em **07/04/2025 14:26**

Checksum: **A2AB67176C8B5BF084587296EC1DC4F685C5B2ECF118E17454B9748F181270F9**

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em **07/04/2025 14:27**

Checksum: **F7A400B648363ED7FA6F9429AC1BD23973E419910389C21CEED848F55776E9EB**

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em **08/04/2025 08:14**

Checksum: **F0B3BB8628E48C6F9DBC23B18591CCF42524E950C98FA4BB6312C1CB1CA81E25**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.